

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 142/88

SÚMULA: Concede vantagens a servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: São concedidos aos Servidores Municipais as seguintes vantagens:

I - Remuneração pela prestação de serviços extraordinários, com acréscimo de cinquenta por cento sobre a normal.

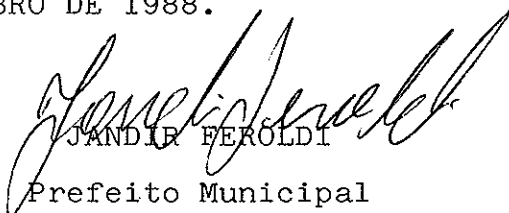
II - Adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração das férias.

III - Licença à gestante sem prejuízo do emprego e salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias.

IV - Licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias, até que a Legislação Federal defina outro prazo.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal